

CONTRATO N° 012/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE e a Empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Cals, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo, s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF n°. 470.737.133-72, RG n°. 640460 SSP-PI, e a Empresa **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ N° 06.164.260/0001-89, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Clemiton Alves Pequeno, com CPF N° 659.623.623-49, residente e domiciliado em Teresina-PI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação n° 002/2020, Processo Administrativo n° 002/2020**, tendo justo e acordado celebram o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

O valor que a Administração poderá pagar será de R\$ 6.363,00 (seis mil e trezentos e sessenta e três reais) mensal/12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

- A contratada deverá prestar os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Recursos Próprios :

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão

PROJETO/ ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
- d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura à 31 de dezembro de 2020.

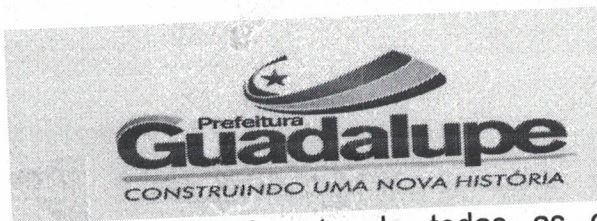
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, e fundamentado no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma do art. 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES



E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 06 de janeiro de 2020..

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Cleilton Alves

PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ N° 06.164.260/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Wilson S. Rodrigues RG/CPF nº 969.718.003-20

2° Aylson Carlos da S. Sousa RG/CPF nº 066 017 893 14